



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

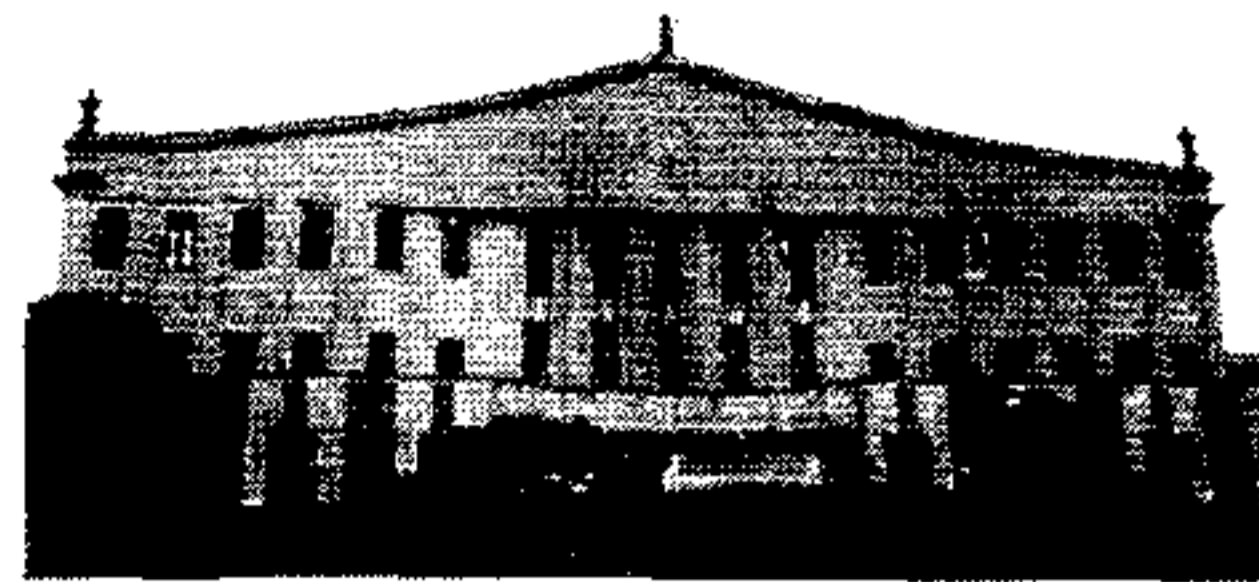
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 223 • São Paulo, quinta-feira, 20 de novembro de 1997

## LEIS

### LEI Nº 9.831, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Valentim Gentil, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Valentim Gentil, terreno destinado a integrar imóvel contíguo de propriedade municipal, caracterizado na Planta nº 722 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

de formato irregular, perfazendo superfície de 459m2 (quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados), distante 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros), da confluência da Avenida Eduardo Vicente, antiga Avenida Santana, com a Rua Benedita Terra Pimentel, medindo 3,30m (três metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Eduardo Vicente, por 42m (quarenta e dois metros) da frente aos fundos, do lado direito, de quem de frente olha para o terreno, confrontando com propriedade do município, sendo que do lado esquerdo possui três faces, as quais formam um ângulo reto, medindo 30m (trinta metros), 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros) e 12m (doze metros), sendo o confrontante, nas duas primeiras faces, a Fazenda do Estado de São Paulo (Casa da Agricultura) e, na última, a Rua Benedita Terra Pimentel, possuindo ainda 30m (trinta metros) nos fundos, confrontando com propriedade do Município.

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que asem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

### LEI Nº 9.832, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de São Pedro do Turvo o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São Pedro do Turvo, terreno com a área de 897m2, ali situado, caracterizado na Planta nº BI-460, da Procuradoria Geral do Estado, e que assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", distante 25m (vinte e cinco metros) da interseção das Ruas Garcia Braga e Floriano Peixoto; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Garcia Braga, na distância de 27m (vinte e sete metros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, e de frente para o terreno do lado esquerdo mede 54m (cinquenta e quatro metros), confrontando com propriedade de José Olegário Guimarães e Rosa Moreira Coelho e Irmãs, até encontrar o ponto "E", sendo que do ponto "B" ao ponto "C" mede 19m (dezenove metros) e confrontando com propriedade de Rosa Moreira Coelho e Irmãs; do ponto "C" ao ponto "D" mede 11m (onze metros) e confronta com propriedade de José Olegário Guimarães; do ponto "D" ao ponto "E" mede 24m (vinte e quatro metros) e confronta ainda com propriedade de José Olegário Guimarães; do outro lado (lado direito) mede 43m (quarenta e três metros) confrontando com propriedade do IPESP Instituto de Previdência do Estado de São Paulo que

vai do ponto "F" ao ponto inicial "A" e 16m (dezesseis metros) nos fundos confrontando com propriedade de Joaquim Ferreira Dias, que vai do ponto "E" ao ponto "F", encerrando esses alinhamentos e distâncias a superfície de 897m2 (oitocentos e noventa e sete metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

### LEI Nº 9.833, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Bragança Paulista*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bragança Paulista faixa de terra com largura média de 12,6058m destinada a integrar a estrada municipal que faz a ligação com Joanópolis, caracterizada na Planta nº 26/90 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto 1, na confluência da Avenida Adriano Marrey Junior com Avenida Fernando Costa; daí segue pela primeira avenida citada em direção à saída para Joanópolis, com rumo de 86º25'31", numa distância de 218m (duzentos e dezoito metros) até o ponto nº 2, a 0,50m (cinquenta centímetros) da guia da referida avenida; daí segue, com rumo de 89º01'48"SE, numa distância de 95,96m (noventa e cinco metros e noventa e seis centímetros), até o ponto nº 3, a 0,50m (cinquenta centímetros) da cerca de limite do Recinto de Exposição; daí segue, com rumo de 85º31'37"SE, numa distância de 129,48m (cento e vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto nº 4, a 0,50m (cinquenta centímetros) da cerca dentro do perímetro do aludido Recinto, alinhamento que acompanha a avenida citada; daí segue, defletindo à direita, em curva da cerca, com rumo de 51º30'16"SE, numa distância de 73,14m (setenta e três metros e catorze centímetros), até o ponto nº 5, dentro do perímetro a 0,50m (cinquenta centí-

metros) da cerca do Recinto; daí segue, com rumo de 38º50'15"SE, numa distância de 106,63m (cento e seis metros e sessenta e três centímetros), até o ponto nº 6, a 0,50m (cinquenta centímetros) da cerca dentro do perímetro do Recinto, acompanhando a estrada municipal rumo a Joanópolis; daí segue, com rumo de 21º35'29"SE, numa distância de 97,87m (noventa e sete metros e oitenta e sete centímetros), acompanhando a estrada municipal que segue para Joanópolis, até o ponto nº 7, a 0,50m (cinquenta centímetros) dentro do perímetro do Recinto; daí segue, com rumo de 18º24'51"SE, numa distância de 130,20m (cento e trinta metros e vinte centímetros), até o ponto nº 8, a 3m (três metros) da cerca, dentro do perímetro do Recinto, acompanhando a estrada municipal rumo a Joanópolis; daí segue, com rumo de 24º13'43"SE, numa distância de 107,72m (cento e sete metros e setenta e dois centímetros) até o ponto nº 9, a 0,50m (cinquenta centímetros) da cerca do perímetro do Recinto, acompanhando a estrada citada; daí segue, com rumo de 18º15'15"SE, numa distância de 106,86 (cento e seis metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto nº 10, localizado a 5m (cinco metros) da cerca dentro do perímetro em frente à bifurcação da estrada municipal para Joanópolis e em caminho que segue rumo às terras de Francisco de Bellis; a faixa descrita confronta à direita, em toda a sua extensão, com próprio estadual remanescente de área maior da qual o imóvel aqui descrito é destacado, e à esquerda com o antigo alinhamento da Avenida Adriano Marrey Junior e da estrada municipal para Joanópolis, hoje alargadas pela incorporação da faixa descrita, a qual encerra a área de 13.436m2 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados).

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que asem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 1997.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	3
Economia e Planejamento .....	4
Justiça e Defesa da Cidadania .....	4
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	4
Emprego e Relações do Trabalho .....	4
Segurança Pública .....	4
Administração Penitenciária .....	6
Fazenda .....	7
Agricultura e Abastecimento .....	10
Educação .....	10
Saúde .....	13
Energia .....	—
Transportes .....	17
Administração e Modernização do Serviço Público .....	18
Cultura .....	19
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	19
Esportes e Turismo .....	19
Habitação .....	20
Meio Ambiente .....	20
Procuradoria Geral do Estado .....	21
Transportes Metropolitanos .....	22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras .....	22
Universidade de São Paulo .....	22
Universidade Estadual de Campinas .....	23
Universidade Estadual Paulista .....	24
Ministério Público .....	24
Editais .....	27
Mídia Eletrônica .....	27
Concursos .....	32
Diários dos Municípios .....	41
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

## RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1998

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 1998, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone e C.G.C., daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que desejam e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 15 de dezembro de 1997.

O envio pode ser feito pelo fax 291-3344 - ramal 423.

O valor das assinaturas será o da tabela em vigor do dia da emissão da Nota de Empenho.

IMPRESA OFICIAL  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE